PREFEITURA MINICIPAL DE PEABIRU
CGC:- 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 25/01/96
JORNAL Tribuna do Interior
Nº 4
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 217/96.

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1.996.

A CÂMARA MINICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MINICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbanos no exercício de 1.996:

I - 50% (cinqüenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento até 31.03.96;

II - 40% (quarenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 1º.04.96 e 30.06.96;

III- 30% (trinta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 1º.07.96 e 30.09.96;

IV - 20 (vinte por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 1º.10.96 e 31.12.96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 24 de Janeiro de 1.996.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MINICIPAL